



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - PROEG/UFPA.

Estabelece as normas referentes à oferta de atividades curriculares na forma de tutoria nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará.

A **Pró-Reitora de Ensino de Graduação** da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições previstas na Resolução N. 662/2009 – CONSEPE, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando o caráter inclusivo e democrático do Regimento e Estatuto da Universidade Federal do Pará, bem como a legislação vigente e acreditando na necessidade de se encontrar estratégias que garantam oportunidades para os(as) discentes concluírem os cursos de graduação;

Considerando a avaliação positiva da ampliação das possibilidades do ensino tutorial, em casos excepcionais, **resolve:**

Art. 1º. Autorizar, de forma excepcional e temporária, o/a discente a cursar até 5 (cinco) componentes curriculares sob a forma de tutoria, observando-se as diretrizes do Regulamento de Graduação e os seguintes requisitos:

- I. o componente curricular deve envolver procedimentos de ensino- aprendizagem compatíveis com a oferta na modalidade de tutoria, excluindo-se os estágios e outros componentes de natureza prática, em atendimento ao art. 50 do Regulamento do Ensino de Graduação;
- II. o(a) discente a ser matriculado(a) na tutoria deve ter cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da sua estrutura curricular.
- III. a turma de ensino individualizado poderá conter até 05 (cinco) discentes matriculados.

§ 1º. Os/As discentes atendidos/as pelo RADIP-EG (Resolução 5.799/2024) mantêm-se vinculados às regras da referida Resolução no que tange à oferta de tutoria.

§ 2º. O/a discente não poderá cursar as cinco (05) tutorias em um mesmo período letivo,

sendo autorizado a matrícula em até três (03) atividades, neste formato, em um mesmo período letivo.

Art. 2º. Cabe ao Colegiado da Subunidade Acadêmica autorizar a oferta de componente curricular na forma de tutoria, em razão da demanda detectada, prescrevendo os procedimentos a serem adotados, observadas as diretrizes do Projeto Pedagógico de Curso e a disponibilidade docente.

Art. 3º. Indeferida a solicitação de abertura de turma de tutoria por parte da Subunidade Acadêmica, mediante decisão fundamentada, deverá ser dada ciência ao(a) discente.

Art. 4º. Para a efetivação do ensino tutorial, é obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total do componente ofertado, conforme preconiza o art. 51 do Regulamento do Ensino de Graduação.

Art. 5º. Sempre que possível, a Unidade de vinculação do(a) discente deve dar preferência ao atendimento do pleito por meio da abertura de turma regular, em vez de turma de tutoria.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação e terá sua validade até o final do calendário acadêmico de 2026.

Belém, 26 de setembro de 2025.

Profa. Dra. Maria Lucilena Gonzaga Costa
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
Portaria Nº 3934/2024 - UFPA